

# ESTADO DO MARANHÃO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

LEI Nº 259/04

Cria pensão vitalícia aos agentes políticos municipais de Vitória do Mearim – MA, e dá outras providências.

O Prefeito de Vitória do Mearim – MA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criada a pensão vitalícia aos agentes políticos municipais, que tenham exercido no mínimo 12 anos de vida pública, contínuo ou não, extensivo às suas viúvas.

I – para efeito desta Lei é considerado vida pública o exercício da função eletiva de vereador ou executiva (prefeito e vice-prefeito). x

II – para o vereador será contado mandatos a partir de 31 de janeiro de 1977.

**Art. 2º** - De acordo com a Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, regulamentando o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias no seu art. 2º, inciso XIII, considera "(...) anistiados políticos àqueles que por motivação política foram compelidos a exercer gratuitamente mandato eletivo de vereador, por força dos atos institucionais. O art. 4º do mesmo diploma legal, estabelece que a reparação econômica em prestação única consistirá no pagamento de trinta salários mínimos por ano de punição. No caso de vereadores que tenha exercido cargo eletivo de 31 de 01 de 1967 a 31 de 01 de 1977, são amparados pela Lei da anistia, daí a estipulação de data no art. 1º, Inciso II.

**Art. 3º** - A pensão para ex-vereador, ex-prefeito e ex-vice-prefeito, nos termos do art. 1º, desta Lei será de 50 % (cinquenta por cento) do valor recebido pelos agentes da ativa.

I - os reajustes ou aumentos do valor das Pensões Vitalícias serão nas mesmas proporções dos que forem concedidos aos agentes da ativa;

II – caso o pensionista venha a se integrar na vida pública municipal para exercer cargo eletivo, deixará de receber o valor da pensão por todo o período de sua nova investidura.


**Art. 4º** - O requerimento de qualquer dos beneficiários a que se refere o art. 1º, firmado pelo interessado ou por seu representante legal, será instruído com os seguintes documentos comprobatórios da condição de beneficiário:

I – para o caso de pensão a ex-vereador, prefeito ou vice-prefeito

- a) fotocópias autenticadas dos documentos pessoais;
- b) fotocópias autenticadas de diplomas do cargo que tenha exercido ou certidão de diplomação, conferidas pela Justiça Eleitoral;
- c) certidão de tempo de mandato, expedida pelo Presidente da Câmara;
- d) fotocópia autenticada da ata de posse e instalação de cada legislatura.

II – Para o caso de pensão a viúvo(a) de ex-vereador, prefeito ou vice-prefeito

- a) os documentos das letras "a", "b", "c" e "d" do inciso I.
- b) certidão de casamento;
- c) certidão de óbito do ex-vereador, prefeito ou vice-prefeito.







## ESTADO DO MARANHÃO

### PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

---

**§1º** - O requerimento de concessão de beneficiário de que trata o artigo 1º, será apresentado em duas vias, contra recibo na segunda, na seção de protocolo da Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim – MA.

**Art. 5º** - É de responsabilidade da Prefeitura Municipal, através da Coordenadoria Municipal de Administração, o procedimento das medidas necessárias para que esta lei seja cumprida integralmente.

**Art. 6º** - As pensões de que se trata esta lei, poderão ser requeridas a partir do mês:

I – em que se der a extinção do mandato do agente político, no caso de pensão a ex-vereador, ex-prefeito ou ex-vice-prefeito;

II – em que o agente político tiver falecido, no caso de pensão a viúvo(a) de prefeito, vice-prefeito ou vereador;


III – em que o ex-agente político tem falecido, no caso de pensão a viúva(o) de ex-prefeito (a) ou ex-vereador(a).

**Art. 7º** - Fica o poder Executivo Municipal obrigado a incluir na proposta orçamentária do Município, anualmente, dotação suficiente para os gastos com as pensões de que trata esta lei.

**Art. 8º** - Estas Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória do Mearim, MA, 17 de novembro de 2004.

  
Reginaldo Rios Pearce  
Prefeito Municipal